

**REGULAMENTO DE APOIO À FAMÍLIA E DE INCENTIVO À NATALIDADE**  
**DA FREGUESIA DE SANDE E S. LOURENÇO DO DOURO**

---

**Nota Justificativa**

A Junta de Freguesia de Sande e São Lourenço do Douro, consciente dos desafios demográficos que afetam o território — baixa natalidade, envelhecimento populacional e diminuição da população jovem — considera prioritário implementar políticas de proximidade que apoiem as famílias e promovam melhores condições para o nascimento e crescimento das crianças residentes na Freguesia.

As freguesias, enquanto órgãos de administração local de proximidade, desempenham um papel essencial no apoio social direto à população, complementando a ação do Município e destacando-se pela capacidade de intervenção rápida e adaptada às necessidades concretas dos seus residentes.

Neste sentido, a Junta de Freguesia entende ser seu dever regulamentar a atribuição de um apoio económico destinado a famílias residentes na Freguesia e que tenham um filho nascido ou adotado, contribuindo assim para:

- Promover a natalidade e apoiar a adoção;
- Melhorar as condições de bem-estar das crianças;
- Reforçar a coesão social e comunitária;
- Aliviar encargos financeiros associados ao nascimento ou adoção.

**\*\*Artigo 1.º**

Lei habilitante\*\*

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais.

## **\*\*Artigo 2.º**

### **Objeto e âmbito\*\***

- 1 – O presente Regulamento define as condições de atribuição de um Incentivo à Natalidade e Adoção, concedido pela Junta de Freguesia de Sande e São Lourenço do Douro, mediante a atribuição de um apoio económico.
- 2 – O regulamento aplica-se exclusivamente a famílias com residência permanente há pelo menos dois anos na área geográfica da Freguesia.
- 3 – O incentivo à natalidade efetua-se através da atribuição de um apoio financeiro, de prestação única, no montante de 200,00 € (duzentos euros), bem como da participação no custo de uma vacina não incluída no Plano Nacional de Vacinação, até ao valor máximo de 100,00 €, a atribuir nos termos do artigo 10.º.

## **\*\*Artigo 3.º**

### **Condições de atribuição\*\***

- 1 – O regulamento é aplicável a crianças nascidas ou adotadas após 1 de janeiro de 2026.
- 2 – Podem beneficiar do apoio os residentes na freguesia há pelo menos dois anos.
- 3 – São condições cumulativas:
  - a) O nascimento ter ocorrido há menos de 180 dias;
  - b) O(s) requerente(s) ser(em) residente(s) na freguesia há pelo menos dois anos;
  - c) Não existirem dívidas vencidas e não regularizadas à Junta de Freguesia;
  - d) Situação contributiva e tributária regularizada.
- 4 – O apoio só é concedido após validação de todos os elementos.

## **\*\*Artigo 4.º**

### **Legitimidade\*\***

Podem requerer o apoio:

- a) Os progenitores casados ou em união de facto que integrem a criança no agregado;
- b) O progenitor legalmente responsável e com quem a criança resida;
- c) A pessoa ou entidade a quem a criança esteja confiada por decisão judicial ou administrativa.

## **\*\*Artigo 5.º**

### **Prazo de candidatura\*\***

- 1 — A candidatura deve ser apresentada no prazo de 180 dias a contar do nascimento ou adoção.
- 2 — Nas adoções, o prazo conta-se a partir do trânsito em julgado da decisão.

## **\*\*Artigo 6.º**

### **Candidatura e documentação\*\***

- 1 — O pedido é formalizado mediante preenchimento de formulário próprio e acompanhado de:
  - a) Certidão de nascimento;
  - b) Certidão de casamento, se aplicável;
  - c) Certidão de não dívida à Segurança Social e à AT;
  - d) Declaração do outro progenitor a confirmar que não apresentou candidatura idêntica, em caso de guarda partilhada;
  - e) Comprovativo de IBAN.

2 – A falta de elementos obriga o requerente a suprir a lacuna no prazo de 10 dias úteis.

### **\*\*Artigo 7.º**

#### Análise e decisão\*\*

1 – A análise das candidaturas é efetuada pelos serviços administrativos da Junta de Freguesia.

2 – Podem ser solicitados esclarecimentos adicionais.

3 – A decisão compete ao executivo da Junta de Freguesia.

### **\*\*Artigo 8.º**

#### Notificação da decisão\*\*

1 – Em caso de intenção de indeferimento, o requerente é notificado para audiência prévia no prazo de 10 dias úteis.

2 – Em caso de deferimento, é indicado o valor e forma de atribuição do apoio.

### **\*\*Artigo 9.º**

#### Cessação e restituição\*\*

1 – O incumprimento das regras ou falsas declarações implicam indeferimento ou cessação do apoio.

2 – Pode haver lugar à restituição do montante entregue, sem prejuízo de responsabilidade civil ou penal.

### **\*\*Artigo 10.º**

#### Valor e forma do apoio\*\*

1 – O apoio reveste a forma de Transferência bancária.

2 – O valor do apoio a atribuir será de 200.00 € (duzentos euros) por criança.

3 – O valor máximo de 100,00€ (cem euros) referente à comparticipação da vacina não incluída no Plano Nacional de Vacinação, será atribuído mediante exibição do comprovativo de pagamento da referida vacina.

4 – O apoio é financiado exclusivamente por verbas próprias da Junta.

#### **\*\*Artigo 11.º**

Casos omissos\*\*

Compete ao Presidente da Junta resolver casos omissos e interpretar o regulamento.

#### **\*\*Artigo 12.º**

Norma transitória\*\*

Para crianças nascidas/adotadas entre 1 de janeiro de 2025 e a entrada em vigor do regulamento, o pedido pode ser apresentado nos 180 dias seguintes à publicação.

#### **\*\*Artigo 13.º**

Vigência\*\*

O regulamento entra em vigor após aprovação pela Assembleia de Freguesia e publicitação nos locais de estilo e no sítio eletrónico da Junta.

Sande e S. Lourenço do Douro, 03 de dezembro de 2025